

PROCESSO LICITATÓRIO № 020/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAI 037/2022

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede na Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Reis Filgueiras, inscrito no CPF nº 526.534.556-68 e a COMERCIAL LICITA MAQUINAS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.513.036/0001-46, com sede na Rua Elias Michel Farah, nº. 32, bairro Goiania, Belo Horizonte/MG, CEP 31.960-317 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Fábio Veríssimo dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.352.706-23, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2022, na modalidade Pregão presencial nº 037/2022, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos roçadeira, destinada a atender as necessidades do município, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	U.N	<ul> <li>Roçadeira         Hidráulica         Articulada Nova,         ano modelo 2021 ou         superior, com         radiador para         trabalhos         prolongados;     </li> <li>Grande alcance de</li> <li>corte, ideal para</li> <li>roçagem de aceiros,</li> <li>margens de</li> <li>caminhos, rodovias,</li> <li>poda de cercas vivas</li> <li>e arbustos;</li> <li>Possuir válvulas de</li> <li>alívio</li> <li>independentes em</li> <li>cada circuito</li> <li>hidráulico,</li> </ul>	MFW HARPIA 515RC	79.000,00	79.000,00

pocorderic

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 – PABX (37)3274-1260 – VASCO LOPES – CEP 35669-000



W2	ESTADO DE MINAS GLIV	7190
a the machine		FL 86
	proporcionando segurança e proteção contra impactos;  Possuir no mínimo duas facas;  Possuir roda de apoio;  Largura de corte de no mínimo 1,5metros.  Velocidade recomendada no mínimo de 3 A 7 KM/H.  Acoplamento aos tratores agrícolas pelo sistema hidráulico três pontos com acionamento pela tomada de força (540RPM/Cat II);  Comando simples, extremamente acessíveis ao operador. Tela de proteção para sua segurança. Sistema de acionamento do comando hidráulico através de cabos.  Possibilidade de operação nos planos horizontal, vertical, aclive e declive.  Entregue com todos os acessórios necessários à instalação, acompanhado de	THE TURA MINISTER
	mais um jogo	

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 – PABX (37)3274-1260 – VASCO LOPES – CEP 35669-000



reserva de navalhas	P. C. CAN
"facas".	THE WHICH
<ul> <li>Compatível para ser</li> </ul>	ORA MO
acoplada em trator	
Jonh Deere 5085E.	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O contratante pagará ao contratado, valor estimado de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.
- 2.3. O pagamento será realizado até o 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

ASCO LOPES - CEP 35669-000
POCOTALITÉ

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - PABX (37)3274-1260 -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os produtos serão entregues em local determinado pela Administração, no prazo máximo de máximo 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.
- 4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento do objeto, será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

#### I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

pecorderie

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 – PABX (37)3274-1260 – VASCO LOPES – CEP 35669-000



- b) Expedir, através da Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servira de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.

 Ficha
 00329

 Órgão:
 02

 Unidade:
 02.04

Sub-Unidade: 02.04.10 Funcional Programatica: 26.782.0534.1195

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: 1.00.00

SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚB DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ SERV EM ES

Equipamento e Material Permanente Recursos Não Vinculados de Impostos

Prefeitura Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

CEP 35669-000

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - PABX (37)3274-1260 - VASCO LOPES



7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado de data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso:
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VASCO LOPES - CEP 35669-000

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - PABX (37)3274-1260 - VASCO LOPES



- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios, 06 de abril de 2022.

*Mário Reis Filgueiras* Município de Papagaios/MG

Comercial Licita Máquinas Eireli CNPJ/MF 15.513.036/0001-46

Testemunhas:

CPF nº: 136.002.846-30

frame limestres do libs CPF nº: 152,610,746-57

Accordeiro